



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - PJM**



PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES E CONTRATOS. TOMADA DE
PREÇOS. PARECER FINAL.

Processo Licitatório: Tomada de Preços nº 001/2021

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Integrantes: Nilce Maria Sousa Monteiro (Presidente), Maria Eliene Teixeira Barbosa e Gabriele do Socorro do Rosário Silva.

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços construção e reforma de pontes de madeira no município de Viseu/PA.

Empresa(s) Vencedora(s): G.C.N. CONSTRUTORA EIRELI – 06.789.584/0001-02.

I. DO CONTEÚDO DA CONSULTA

Consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação de Viseu/PA acerca da Tomada de Preços nº 001/2021, para análise se os procedimentos rituais adotados pela presidente, encontram-se em consonância com a legislação em vigor.

É o que basta relatar.

Passo a opinar.

II. DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Preliminarmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

O art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/93 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

A necessidade de análise jurídica nos procedimentos administrativos licitatórios está prevista ainda nas Resoluções nº 11.535/2014 e nº 11.832/2015, alteradas pelas Resoluções nº 29/2017 e nº 43/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Assinado de forma digital por
BRUNO FRANCISCO CARDOSO
Dados: 2021.04.20 11:24:33 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - PJM



III. DA ANÁLISE DO PROCESSO

III.1. DOS FATOS OCORRIDOS NO PROCESSO

Trata-se da **Tomada de Preços nº 001/2020**, que tem como objeto a Contratação de empresa para execução de serviços de **Contratação de empresa para execução de serviços construção e reforma de pontes de madeira no município de Viseu/PA**, conforme convênio nº 074/2020 – SETRAN, com fundamento na Lei Geral de Licitações nº 8.666/93.

Ressalte-se que as despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público.

A fase interna da aludida Tomada de Preços fora analisada de forma favorável por esta Procuradoria Jurídica Municipal, conforme parecer constante nos autos do presente procedimento administrativo licitatório – Fls. 080 a 089, em 18 de março de 2021.

Desta feita, passa-se a analisar a fase externa, numeradas a partir da folha 90:

- Pronunciamento do Término do Lockdown – Fls. 091 a 094;
- Edital e seus anexos – Fls. 099 a 146;
- Publicação do aviso de licitação da Tomada de Preços nº 001/2021, no Diário Oficial da União e Jornais de Grande Circulação - Fls. 148 a 150;
- Credenciamento da empresa NORTE ALFA LTDA EPP – Fls. 155 a 178;
- Credenciamento da empresa GCN CONTRUTORA EIRELI – Fls. 180 a 193;
- Documentos de Habilitação da Empresa NORTE ALFA LTDA EPP – Fls. 195 a 258;
- Documentos de Habilitação da Empresa GCN CONTRUTORA EIRELI – Fls. 260 a 402;
- Autenticidade de Certidões – Fls. 403 a 435;
- Proposta de Preços das Empresas – Fls. 437 a 446;
- Ata da Sessão Pública realizada em 16 de abril de 2021 – Fls. 448 a 451;
- Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Obras – Fls. 455;

Após, vieram os autos a esta Procuradoria Geral do Município para consulta e emissão de Parecer Jurídico Final, através de despacho da Ilustríssima Senhora Presidente.

III.2. DO MÉRITO

No processo em comento, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pelas legislações atinentes à temática, notadamente a Lei Geral de Licitações nº 8666/93.

Para as modalidades licitatórias da Lei nº 8.666/93, as regras para divulgação estão contidas no art. 21 da Lei de Licitações e Contratos:

"Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - PJM



da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição."

§ 1º O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

I - quarenta e cinco dias para:

a) concurso;

b) concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";

II - trinta dias para:

a) concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior;

b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";

III - quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão;

IV - cinco dias úteis para convite.

Conclui-se então pelo atendimento do prazo de publicação dos autos, garantindo o atendimento ao princípio da publicidade e demais princípios norteadores à temática.

Em análise das atas presentes aos autos, verifica-se que os procedimentos transcorreram dentro da normalidade, com participação das empresas **CONSTRUTORA NORTE ALFA LTDA EPP – CNPJ Nº 17.199.057/0001-64** e **G.C.N. CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ Nº 06.789.584/0001-02**, o que permite considerar que no tocante ao número de empresas, a administração logrou êxito à diversificação de participantes, dada a distância demográfica e as dificuldades de acesso ao município de Viseu/PA.

Em análise das atas presentes aos autos, verifica-se que os procedimentos transcorreram dentro da normalidade, com participação de várias licitantes, assim como os procedimentos de credenciamento, apresentação de documentos de habilitação, propostas, com a declaração de vencedor, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela presidente e equipe de apoio, além da importante participação da Secretaria Municipal de Obras, e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista o art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, cabe ao presidente conduzir o certame e analisar os documentos encaminhados pelas licitantes, desse modo deixa-se

Assinado de forma digital por
BRUNO FRANCISCO CARDOSO
Dados: 2021.04.20 11:25:31 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - PJM



de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricados pela ilustríssima presidente e equipe de apoio.

Desta feita, sabe-se que a licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, sem esquecer de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, visando a garantia do interesse público.

A licitante **CONSTRUTORA NORTE ALFA LTDA EPP – CNPJ Nº 17.199.057/0001-64**, foi inabilitada do certame por descumprimento do instrumento vinculativo.

A Secretaria Municipal de Obras emitiu parecer no sentido da regularidade da licitante **G.C.N. CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ Nº 06.789.584/0001-02**, recomendando o prosseguimento do feito.

Desta forma, sagrou-se vencedora a licitante **G.C.N. CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ Nº 06.789.584/0001-02**, por apresentar a proposta com o menor valor global de **R\$ 2.325.354,30 (dois milhões trezentos e vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos)**, bem como atender a todos os requisitos do edital e termo de referência.

Respeitado o prazo recursal, não houve interposição de recurso.

IV. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal manifesta-se no sentido de que a Presidente agiu dentro da legalidade na condução do presente processo licitatório, estando revestido de todos os requisitos legais exigidos pelas legislações atinentes à temática.

Desta forma, **OPINO FAVORALMENTE** ao prosseguimento da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**, recomendando sua homologação pela autoridade competente, após a oitiva da Controladoria Interna do Município de Viseu/PA.

Por fim, recomenda-se a assinatura de todos os documentos presentes nos autos pelas autoridades competentes, caso ainda não o tenham feito.

Eis o parecer, salvo melhor juízo¹.

Viseu/PA, 20 de abril de 2021.

Assinado de forma digital por
BRUNO FRANCISCO CARDOSO

Dados: 2021.04.20 11:26:02 -03'00'

BRUNO FRANCISCO CARDOSO

Procurador Jurídico Municipal

OAB/PA nº 26.329

Decreto nº 007/2021

EVA VIVIANE DE NAZARE CIRINO

Assinado de forma digital
por EVA VIVIANE DE NAZARE CIRINO

Dados: 2021.04.20 12:13:36
-03'00'

EVA VIVIANE DE NAZARÉ CIRINO

Procuradora Jurídico Municipal

OAB/PA nº 23.868

Decreto nº 153/2021

¹ (MS 24631, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 09/08/2007, DJe-018 DIVULG 3101- 2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250)